

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS E LINHA AMBIENTAL CONSULTORIA EM NEGÓCIOS E MEIO AMBIENTE LTDA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE ORIGEM – Pregão Eletrônico n.º 23/2023 Solicitação de Contratação n.º 017405 – Coordenação de Meio Ambiente

Por este instrumento particular de contrato, em decorrência do procedimento licitatório em referência, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, sociedade de economia mista sob o controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/n.º, em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399- 2122, Fax: 3394-2709, CNPJ – 17.504.325/0001-04, representada pelos seus Diretores, infra-assinados, ora denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LINHA AMBIENTAL CONSULTORIA EM NEGÓCIOS E MEIO AMBIENTE LTDA**, com endereço na rua Montevidéu, N.º 318, Apto: 700, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP: 30315-560, CNPJ 11.394.329/0001-69, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada por Gustavo Diniz Mendes Carvalho, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o n.º ***.847.516-**, com domicílio na rua Montevidéu, n.º 318, apto: 700, Bairro: Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30315-560, e pelo seu sócio Eduardo Pio Mendes De Carvalho Filho, brasileiro, casado, Engenheiro Ambiental, CPF ***.304.596-**, com domicílio na rua Muzambinho, N.º 106, apto 402, Bairro: Cruzeiro, CEP: 30.210.530, resolvem para aquisição dos produtos constantes neste Contrato e no Termo de Referência que integra o PE em epígrafe, com base na Lei n.º. 13.303/2020, e nas cláusulas e condições seguintes:

É parte integrante deste contrato de prestação de serviços o Procedimento Licitatório – PE n.º 23/2023 e toda a documentação que o instrui, inclusive a proposta comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 – Contratação de empresa para prestar serviços de controle e manejo de pombo doméstico (*Columba livia*) no Entrepasto de Contagem da CEASAMINAS através da captura e remoção de pombos utilizando técnicas de falcoaria e armadilhamento, com fornecimento de todos os itens, produtos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários para sua execução, conforme especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência, Anexo I do edital e demais anexos do edital e neste Contrato.

1.2 – O presente contrato se justifica pelo fato de haver comprometimento da qualidade higiênico-sanitária do alimento quando há presença excessiva de pombo doméstico nas áreas de estocagem e comercialização de mercadorias na Unidade de Contagem/MG da CEASAMINAS, havendo também deterioração da infraestrutura do entreposto e risco à saúde dos usuários do entreposto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU, a cargo da CEASAMINAS. No caso do material/serviço for contínuo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 71, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 93, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 – A entrega dos serviços será realizada no Entrepasto da CEASAMINAS localizado na BR 040, Km 688, s/n.º, Bairro Guanabara, Contagem – MG, periodicamente conforme cronograma elaborado e acordado entre as partes.

3.2 – Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial.

3.3 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta Técnica e Comercial, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

3.4 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.1 – Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5 – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos constantes abaixo, derivados do Pregão Eletrônico n.º 23/2023.

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI D A D E	PREÇOS	
			UNITÁRIO	GLOBAL
01	Serviços de controle e manejo de pombo-doméstico (<i>Columbia livia</i>) no Entrepasto de Contagem da CEASAMINAS através da falcoaria, armadilhamento, remoção ativa.	S e r v i ç o / m ê s	41.797,43	501.569,11
Valor Global (inclusivo impostos)			501.569,11	

Obs.: Nos preços já estão incluídos DESPESAS COM FRETE.

Valor Total R\$ 501.569,11 (quinhentos e um mil e quinhentos e sessenta e nove reais e onze centavos).

4.2 – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico dos serviços e serão realizados mensalmente após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pelo Fiscal Administrativo, após aceitação do Fiscal Técnico ou com apoio técnico de seu assessor caso entenda ser necessário.

4.3 – Para o recebimento a CONTRATADA deverá apresentar, em conjunto com a nota fiscal, através do e-mail nfe@ceasaminas.com.br, com cópia para os e-mails dos fiscais técnico e administrativo do contrato:

4.3.1 – Formulários dos serviços prestados, conforme modelos do edital, assinados, no mínimo, pelo responsável técnico da contratada, pelo empregado da CEASAMINAS que acompanhou os serviços no local e pelo fiscal técnico do contrato.

4.3.2 – Relatório mensal dos serviços prestados assinado pelo Responsável Técnico da contratada;

4.3.3 – Boletim de Medição, contendo os serviços executados;

4.3.4 – Análise preliminar de risco de cada serviço executado, assinada pelo técnico em segurança do trabalho da contratada;

4.3.5 – Permissão de trabalho de cada serviço;

4.3.6 – Certidão Negativa do INSS;

4.3.7 – Certificado de Regularidade do FGTS da Empresa;

4.3.8 – Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.3.9 – Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas da empresa, junto à justiça do trabalho;

4.3.10 – Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Tributários junto à Secretaria de estado de Fazenda de Minas Gerais;

4.3.11 – Folha de pagamento em dia dos empregados utilizados para a execução do serviço;

4.3.12 – Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, de acordo com a Instrução Normativa n.º 100/2003 do INSS;

4.3.13 – Ficha de EPI dos empregados utilizados para execução dos serviços em conformidade com as Análises Preliminares de Risco;

4.4 – Os itens 4.3.11 a 4.3.13 serão conferidos pelo Departamento de Gestão de Pessoas da CEASAMINAS.

4.5 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.6 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, a ser realizada pelo Departamento Financeiro da CEASAMINAS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

4.6.1 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

4.7 – As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

4.8 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou,

ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.9 – Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASAMINAS.

4.10 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11 – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.13 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

4.14 – Caso haja atraso no pagamento por parte da CONTRATADA, o fiscal administrativo deve solicitar à diretoria da CEASAMINAS abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade (PAAR) nos termos da RD/PRESI/43/17.

4.15 – O valor total deste Contrato é de R\$ R\$ 501.569,11(quinhetos e um mil e quinhentos e sessenta e nove reais e onze centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E MODELO DE GESTÃO

5.1 – A CONTRATANTE medirá os serviços da CONTRATADA mensalmente, correspondente à execução dos serviços e entrega de produtos em conformidade com o contrato e com o Plano de Controle Populacional, através do Boletim de Medição, de acordo com o modelo disponibilizado pela CONTRATANTE.

5.2 – A entrega do Plano de Controle Populacional e dos Relatórios Mensais de Acompanhamento, descritos nos itens 18.5 e 18.35, respectivamente, é condição mínima para que haja medição mensal feita pela CEASAMINAS.

5.3 – O Plano de Controle Populacional e os Relatórios Mensais de Acompanhamento devem ser obrigatoriamente assinados pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

5.4 – Após verificação da medição e sanadas quaisquer irregularidades porventura existentes, a CEASAMINAS, através do fiscal técnico ou do fiscal administrativo solicitará à CONTRATADA a emissão e o envio da Nota Fiscal de Serviços ao seu setor responsável para fins de pagamento.

5.5 - Durante a execução do contrato, a CEASAMINAS poderá alterar os formulários modelos para relatórios e medição, desde que em comum acordo com a contratada.

5.6 – O regime de execução do contrato será: Medição preço global de serviços contínuos.

5.7 – O contrato e a ordem de serviço deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com o disposto no edital, nos instrumentos respectivos e no Plano de Controle Populacional, respondendo cada qual pelas consequências que seu inadimplemento, total ou parcial, vier a causar.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS

6.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do edital fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal do contrato, devidamente designado pela autoridade superior;

6.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;

6.6 – Aplicar as penalidades, quando cabíveis, nos termos do edital, da legislação vigente e conforme RD/PRESI/43/17, disponível em <https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/lib/file/docresolucao/0432017.pdf>.

6.7 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta técnica e comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

7.1.1 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do edital, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

7.1.2 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos ou insuficientes;

7.1.3 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.5 – Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.1.6 – Comparecer, sempre que solicitada, à sede da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;

7.1.7 – Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Termo de Referência, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7.1.8 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.9 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

7.1.10 – Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha a ser encontrada;

7.1.11 – Emissão da nota fiscal de faturamento dos serviços, bem como assumir encargos e impostos sejam eles trabalhistas, fiscais ou comerciais.

7.1.12 – Todas as comunicações entre a CONTRATADA e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

7.1.13 – Todos os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados serão obrigatoriamente de primeira qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT. Em nenhum caso o uso de material menos nobre poderá servir de justificativa para eventual ineficácia na execução do serviço, devendo a CONTRATADA garantir a boa técnica e o fornecimento dos materiais na quantidade e qualidade suficientes para a adequada execução dos serviços contratados.

7.1.14 – Disponibilizar empregados tecnicamente habilitados e suficientes para a execução dos serviços que devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

7.1.15 – Substituir qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE que comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;

7.1.16 – Garantir que seus empregados cumpram as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;

7.1.17 – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto deste Termo de Referência para qualquer operação financeira.

7.1.18 – Relatar à CEASAMINAS, por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.2 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEASAMINAS, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.3 – A responsabilidade da CONTRATADA é integral para o objeto do presente CONTRATO, nos termos do Código Civil Brasileiro.

7.4 – A CONTRATADA será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência do CONTRATO, mesmo que o fornecimento deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

7.5 – A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CEASAMINAS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, se for o caso.

7.6 – Se, na execução do Contrato ou em razão da inadimplência de obrigações assumidas para além do tempo de vigência desse, a CONTRATADA causar prejuízos à CEASAMINAS ou deixar de tomar as medidas indispensáveis à reversão dos existentes, sujeitar-se-á à indenização por perdas e danos, devidamente apuradas por processo administrativo punitivo.

7.7 – Haverá suspensão ou retenção de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, decorrentes do próprio Contrato inadimplido ou de outro crédito constituído em outro negócio entre as partes, sempre que houver inadimplência apurada, condenações ou pagamentos na Justiça em caráter subsidiário ou solidário, mediante decisão fundamentada.

7.8 – O dever de fiscalizar da CEASAMINAS não elide a responsabilização da CONTRATADA na execução do contrato.

7.9 – Outras obrigações eventualmente previstas no edital, Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 – À Contratada caberá ainda:

8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

8.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

8.2 – A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

9.1.1 – É proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 – É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

9.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do serviço objeto desta contratação.

9.2 – A contratada deve ainda observar os parâmetros especiais previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, a saber:

9.2.1 – São parâmetros especiais destinados aos colaboradores externos, nas relações havidas com a CEASAMINAS e seus colaboradores internos:

I – Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

II – Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

III – Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

IV – Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS.

9.2.2 – A contratada se compromete, também, a:

I – Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

II – Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

III – Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

IV – Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

9.2.3 – É dever específico da CONTRATADA o dever de cumprimento do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, desde a assinatura deste contrato até o seu encerramento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 – Nos termos do art. 84, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a 81 execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2 – Os Fiscais do Contrato serão nomeados através de Portaria de emissão do Diretor Presidente da CEASAMINAS.

10.3 – A FISCALIZAÇÃO de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CEASAMINAS ou de seus agentes e prepostos, Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 86, Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

10.4 – O contrato e as ordens de serviço deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com o disposto no edital e nos instrumentos respectivos, respondendo cada qual pelas consequências que seu inadimplemento, total ou parcial, vier a causar.

10.5 – Na gestão e FISCALIZAÇÃO dos contratos e das ordens de fornecimento/serviço serão observadas as seguintes diretrizes:

10.5.1 – Mera tolerância havida por qualquer das partes não constituirá novação do contratado, podendo a FISCALIZAÇÃO gerar responsabilização a qualquer tempo;

10.5.2 – Haverá um fiscal de contrato designado pela CEASAMINAS para cada caso específico, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e/ou subsidiá-lo;

10.5.3 – Todas as ocorrências havidas serão reduzidas a termo pelo fiscal do contrato, vedadas as tratativas verbais e informais entre as partes, inclusive nos casos de mudança de cronograma de execução, datas de entrega, qualidade dos materiais envolvidos, processos de execução das atividades ou servidores, dentre outros fatores;

10.5.4 – Toda e qualquer falta ou defeito observado deverá ser anotado e determinada a sua regularização pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à CEASAMINAS;

10.5.5 – Em qualquer decisão que ultrapassar a competência do gestor do contrato, este deverá

solicitar à autoridade competente, em tempo hábil, um posicionamento a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

11.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, §1º da Lei nº. 13.303/2016 e art. 95, §1º, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, nas mesmas condições ora contratadas, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

11.2 – Caso seja necessária correção dos valores contratados, a qual ocorrerá em casos excepcionais nos termos da legislação aplicável e mediante justificativa e efetiva demonstração de sua necessidade, para essa correção será utilizado o índice do IPCA-E/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 – Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

13.1.1 – Apresentar documentação ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

13.1.2 – Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros à Ceasaminas;

13.1.3 – Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

13.1.4 – Incorrer na prática de alguma das seguintes condutas:

13.1.4.1 – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.4.2 – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.4.3 – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.1.4.4 – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.4.5 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

13.1.4.6 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.4.7 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela fiscalização do contrato;

13.1.4.8 – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.4.9 – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, se pessoa física;

13.1.4.10 – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.4.11 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.2 – Caso a contratada incorra nas condutas descritas nos itens 12.1.1 a 12.1.4, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei nº. 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Diretor-Presidente da CEASAMINAS, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

13.2.1 – Advertência escrita, nos termos do art. 83. I, da Lei nº. 13.303/2016;

13.2.2– Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela contratada enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento), nos termos do art. 83. II, da Lei nº. 13.303/2016;

13.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 83. III, da Lei nº. 13.303/2016;

13.2.4 – Impedimento de licitar e contratar com a entidade sancionadora pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 83, III, da Lei nº. 13.303/2016

13.3 – As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência da CEASAMINAS, nos termos do art. 83, §2º, da Lei nº. 13.303/2016.

13.4 – A multa do item 12.2.2, supra, não impede que a CEASAMINAS rescinda unilateralmente o contrato.

13.5 – Em caso de inexecução parcial do objeto, a contratada fica sujeita à multa, conforme art. 83,

II, da Lei nº 13.303/2016 equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, pro dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

13.5.1 – Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20(vinte) dias.

13.5.2 – Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 20(vinte) dias.

13.6 – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

13.7 – Se o valor das faturas for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.8 – As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.303/2016 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a entidade sancionadora por até 2 anos) poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei:

- I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9 – A Contratada é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – MPE, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n.º 8.538/15.

13.10 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.11 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na CEASAMINAS, serão apuradas nos termos dos procedimentos previsto na RD/PRESI/43/17.

13.12 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao acusado, observando-se o procedimento previsto na RD/PRESI/43/17.

13.13 – Nos termos do art. 37, da lei n.º 13.303/2016, a CEASAMINAS informará os dados relativos às sanções por elas aplicadas às empresas Contratadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23, da Lei n.º 12.846/2013.

13.13.1 – A empresa Contratada incluída no CEIS não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

13.13.2 – Serão excluídas do CEIS, a qualquer tempo, as empresas Contratadas que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra elas promovida.

13.14 – As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

13.15 – Aplicam-se ao processo licitatório e ao Contrato derivado desse, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei n.º 8.666/1993, nos termos do art. 41, da lei n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as legais aplicáveis, notadamente conforme o art. 69, inc. VII da Lei n.º 13.303/2016 c/c Art. 98 do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

14.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nas hipóteses previstas em lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2.1.1 – Com o advento do seu termo;

14.2.1.2 – Com a conclusão do seu objeto, quando por escopo;

14.2.1.3 – Antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;

14.2.1.4 – Antecipadamente, em razão do envolvimento do contratado nos fatos descritos nas leis n.º 8.429/1992 e 12.846/2013.

14.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes desta contratação, para o período de 12 (doze) meses, correrão à conta da dotação orçamentária n.º 2.205.900.000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

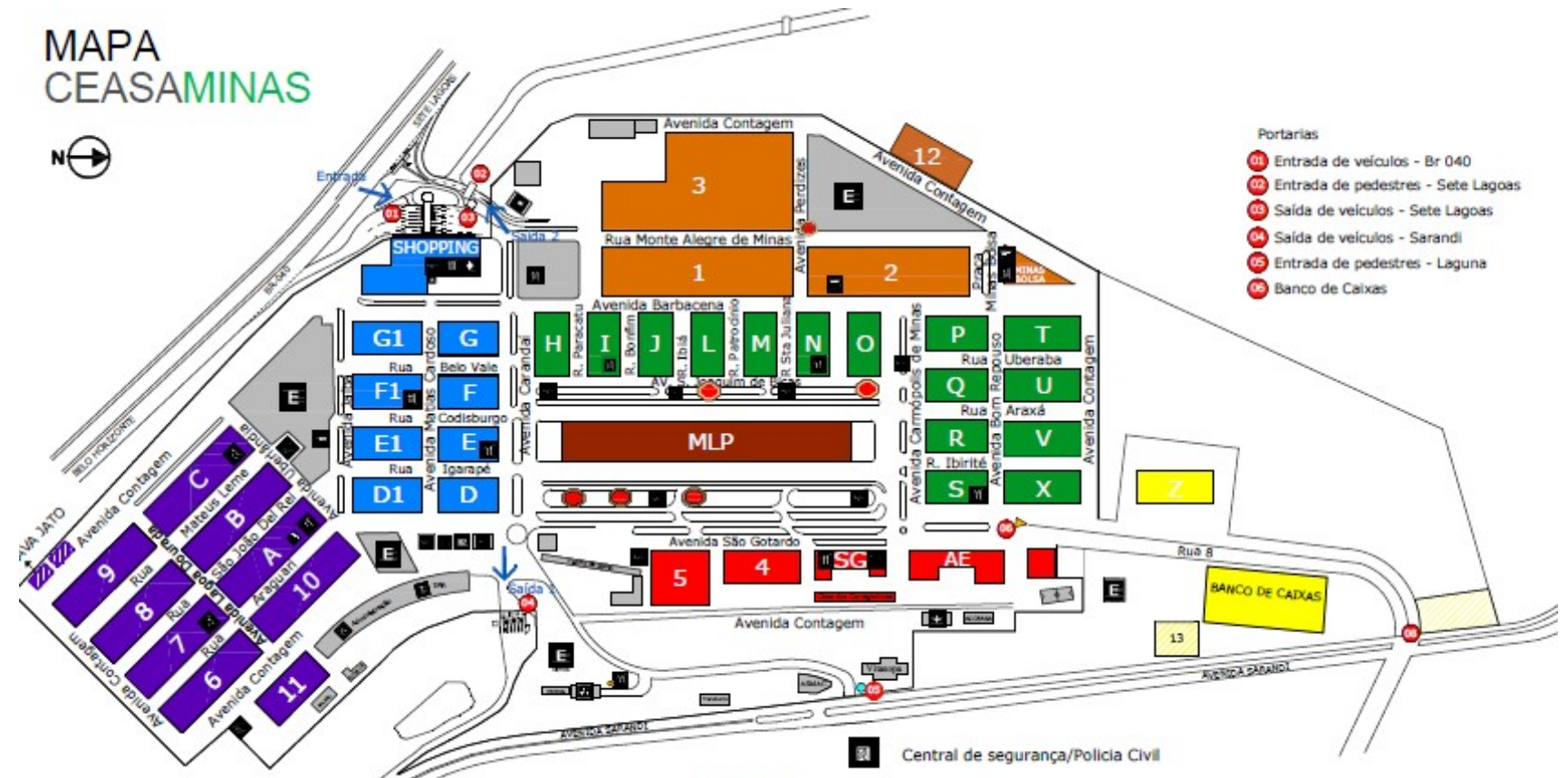
17.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade do serviço contratado pelo período legal, o qual deverá estar de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

18.1 – Os serviços serão executados em toda a área urbanizada do platô principal da CEASAMINAS – Unidade de Contagem, englobando as áreas comuns, o entorno dos Pavilhões e o Mercado Livre do Produtor – MLP, conforme croqui abaixo, perfazendo aproximadamente 500.000 m².

18.1.1 – Trata-se de 41 Pavilhões fechados, 1 Pavilhão aberto (MLP), 1 Prédio de 4 pavimentos e 1 Setor Administrativo, cujas áreas podem ser consultadas na Tabela 1 e suas localizações no croqui abaixo.

MAPA CEASAMINAS



- Portarias**
- 01 Entrada de veículos - Br 040
 - 02 Entrada de pedestres - Sete Lagoas
 - 03 Saída de veículos - Sete Lagoas
 - 04 Saída de veículos - Sarandi
 - 05 Entrada de pedestres - Laguna
 - 06 Banco de Caixas

- SETOR VIOLETA
- SETOR AZUL
- SETOR LARANJA
- SETOR VERDE
- SETOR MARROM
- SETOR VERMELHO
- SETOR AMARELO (EXPANSÃO)
- EDIFICAÇÕES A SEREM CONSTRUÍDAS
- QUIOSQUE









-  Prodal - Banco de Alimentos
-  Sanitários
-  Central do Produtor
-  Posto Médico
-  Posto de Gasolina
-  Bancos
-  Restaurantes
-  Central de segurança/Polícia Civil
-  Polícia Militar
-  Corpo de Bombeiros
-  Estacionamento
-  Balança
-  Administração
-  IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária
-  Pousada do Produtor



Tabela 1: Especificações dos Pavilhões da CEASAMINAS/Unidade de Contagem

PAVI LHÃO	Ano de construção	Área Construída (m²)
1	1982	13.740
2	1982	12.000
3	1982	18.500
4		3.800
5	1982	5.450
6	2009	5.200
7	1987	5.200
8	1987	5.200
9	1987	5.200
10	1987	6.000
11	1987	3.300
12	2016	5.000
Ed. Minas Bolsa	1987	7.792
A	1974	6.000
B	1974	6.000
C	1974	6.000
D	1974	3.000
D1	1987	3.500
E	1974	3.000
E1	1987	3.500
F	1974	3.000
F1	1987	3.500
G	1974	3.000
G1	2007	3.500
H	1974	3.000
I	1974	3.000
J	1974	3.000
L	1974	3.000
M	1974	3.000
N	1974	3.000
O	1974	3.000
P	1974	3.000
Q	1974	3.000
R	1974	3.000
S	1974	3.000
T	1982	3.715
U	1982	3.715
V	2016	3.715
X	2011	3.715
Z	2013	3.715
SG	1974	2.650
Ceasa Shoppi ng	1982	5.900
MLP		20.000
Manute nção /Almox arifado /Zelado ria		1.000
Área total dos Pavilhões		221.507

18.2 – Os serviços de controle populacional dos pombos domésticos compreendem as atividades descritas no quadro abaixo, incluindo as quantidades nele descritas:

Atividades	Quantidade (serviço/mês)
Obtenção de autorizações/licenças para execução do contrato (detalhamento no item 18.3)	01
Elaboração do Plano de Controle Populacional (detalhamento nos itens 18.4 e 18.5)	01
Execução de controle e manejo de pombos domésticos: <ul style="list-style-type: none">- Captura e remoção através do uso de falcoaria (detalhamento nos itens 18.6 a 18.11)- Captura e remoção através do uso de armadilhas (detalhamento nos itens 18.12 a 8.16)- Remoção de ninhos e ovos (detalhamento nos itens 18.17 a 18.21)	11
Atividades socioambientais e treinamento (detalhamento nos itens 18.22 e 18.23)	06
Elaboração de Relatório Mensal dos serviços prestados (detalhamento no item 18.34)	11

OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÕES/LICENÇAS:

18.3 – A CONTRATADA deverá consultar formalmente os órgãos ambientais Estadual e Municipal quanto a necessidade de licenciamento para a execução do objeto deste Termo de Referência.

18.3.1 – Caso haja necessidade de licenciamento junto a quaisquer dos órgãos citados no item 18.3, a CONTRATADA será responsável pela elaboração, juntada, formalização e acompanhamento de todo o (s) processo (s), incluindo a elaboração de documentos técnicos exigidos.

18.3.2 – A CONTRATADA manterá a CEASAMINAS ciente do andamento de eventual (ais) processo (s) de licenciamento, encaminhando toda a comunicação e documentação relacionada.

18.3.3 – O pagamento de eventuais taxas de licenciamento e de publicidade oficial serão de responsabilidade da CEASAMINAS.

18.3.4 – A CONTRATADA responderá ao (s) órgão (s) dentro dos prazos estabelecidos, tornando-se responsável por qualquer penalidade advinda de perda de prazo processual, exceto quando for objetivamente responsabilidade da CEASAMINAS.

18.3.5 – O serviço deste item será iniciado imediatamente após a assinatura da Ordem de Início de Serviço por todas as partes.

ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE POPULACIONAL

18.4 – Para iniciar as atividades de controle e manejo dos pombos domésticos descritas nos itens 18.6 a 18.23, a CONTRATADA deverá realizar previamente o diagnóstico da situação com inspeção em toda a área alvo do contrato no intuito de identificar e mapear as causas de atração do

pombo doméstico, além dos locais com maior ocorrência de espécimes, áreas de pouso, forrageio, abrigo e nidificação.

18.5 – Após a realização do diagnóstico da situação deve ser entregue o Plano de Controle Populacional, um relatório técnico fotográfico com o mapeamento, relato da situação de cada local e descrição de todas as medidas que serão tomadas para o efetivo controle da população de pombos domésticos ao longo do contrato.

18.5.1 – O Plano de Controle Populacional deve conter no mínimo as seguintes informações:

- Caracterização do empreendimento;
- Descrição e contextualização do problema;
- Objetivo geral e objetivos específicos;
- Estimativa populacional dos pombos (metodologias aplicáveis: contagem em ponto fixo, contagem em transectos lineares, índice pontual de abundância, frequência de ocorrência)
- Descrição dos potenciais atrativos;
- Mapeamento georreferenciado dos locais mais afetados;
- Descrição detalhada das metodologias de controle e manejo populacional incluindo duração mensal, indicadores e metas;
- Determinação e mapeamento dos locais atividades de falcoaria, incluindo a duração diária e a quantidade semanal;
- Determinação e mapeamento dos locais de instalação de armadilhas, incluindo a quantidade mensal, a periodicidade e duração da vistoria;
- Determinação e mapeamento dos locais de retirada de ninhos e ovos, incluindo a duração diária e a quantidade semanal;
- Descrição das ações socioambientais, incluindo público-alvo, objetivo, detalhamento, duração, materiais que serão desenvolvidos, materiais de apoio necessários.
- Cronograma executivo mensal de todas as atividades do contrato;

18.5.2 – O prazo para entrega do Plano de Controle Populacional será de 20 (vinte) dias contados da assinatura da Ordem de Início de Serviço por todas as partes.

18.5.3 – As atividades descritas no Plano de Controle Populacional passarão a integrar o contrato e o seu cumprimento será obrigatório.

18.5.4 – O Plano de Controle Populacional deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO para que possa ser executado e o pagamento dos serviços será vinculado ao seu cumprimento.

CAPTURA E REMOÇÃO ATRAVÉS DO USO DE FALCOARIA

18.6 – A CONTRATADA deverá realizar visita diária para captura e dispersão de pombo doméstico através do uso de aves de rapina (falcoaria), conforme previamente definido no Plano de Controle Populacional.

18.7 – As aves de rapina utilizadas pela CONTRATADA serão provenientes de criadouros autorizados pelo IBAMA ou outro órgão responsável, devidamente registradas e em situação regular.

18.8 – O transporte das aves de rapina no Entreposto de Contagem será feito de forma a garantir o bem-estar das aves e será feito exclusivamente por colaborador da CONTRATADA.

18.9 – Poderá ser disponibilizado local adequado para que a CONTRATADA mantenha temporariamente as aves de rapina nas dependências da CEASAMINAS, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todo o material, equipamento e insumos e cuidados necessários para garantir o bem-estar e saúde dessas aves.

18.9.1 – Caso a CONTRATADA adote a conduta descrita no item anterior, a mesma deverá arcar com os custos de manutenção das instalações, manejo, alimentação dos espécimes, cuidados médicos veterinários e desativação.

18.9.2 – A CONTRATADA deverá garantir a integridade física das aves de rapina, tais como: alimentação e hidratação adequadas, ambiente higienizado, arejado e organizado, cuidados médicos.

18.9.3 – A CEASAMINAS não se responsabilizará por eventuais ocorrências que possam afetar a saúde e bem-estar dessas aves de rapinas, inclusive acidente, furto, roubo ou fuga decorrente ou não do manejo inadequado.

18.10 – Os pombos capturados pelas aves de rapina poderão ser temporariamente armazenados em caixas de transporte ou gaiolas, sendo o transporte interno de responsabilidade exclusiva das CONTRATADA, devendo ser encaminhados para a destinação final ao final da visita diária.

18.11 – A CONTRATADA é responsável pela destinação adequada dos pombos- domésticos capturados conforme normativas aplicáveis, devendo apresentar à CEASAMINAS documentação comprobatória.

CAPTURA E REMOÇÃO ATRAVÉS DE ARMADILHAS FIXAS

18.12 – A CONTRATADA deverá realizar visita diária para captura de pombo- doméstico através de armadilhas metálicas conforme previamente definido no Plano de Controle Populacional e com base nos dados da Tabela 1.

18.13 – A critério da contratada e com aprovação da FISCALIZAÇÃO poderão ser instaladas outros tipos de armadilhas fixas, desde que explicitamente autorizado pela FISCALIZAÇÃO.

18.14 – A instalação e manutenção das armadilhas é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma garantir a segurança dos usuários e o bem-estar dos animais capturados.

18.14.1 – A CONTRATADA deverá oferecer aos pombos capturados nas armadilhas fixas condições de sobrevivência sem sofrimento, tais como: cobertura em caso de exposição ao sol, poleiro, alimento e água em quantidades suficientes até sua destinação final.

18.15 – As armadilhas devem ser constantemente monitoradas a fim de que não haja sofrimento dos animais presos nas mesmas, sendo 24 horas o período máximo para intervalo entre vistorias nas armadilhas fixas.

18.15.1 – O período máximo descrito no item anterior poderá ser aumentado desde que a CONTRATADA comprove que não haverá sofrimento animal, não podendo ser superior ao tempo necessário para a sobrevivência dos pombos sem sofrimento.

18.16 – A CONTRATADA é responsável pela destinação adequada dos pombos- domésticos capturados conforme normativas aplicáveis, devendo apresentar à CEASAMINAS documentação comprobatória.

18.16.1 – Os indivíduos de pombo doméstico capturados nas armadilhas fixas poderão ser mantidos nas dependências das CEASAMINAS pelo prazo máximo de 24 horas, contado a partir da instalação das armadilhas, e devem ser tomadas, pela CONTRATADA, todas as medidas para garantir o bem-estar desses animais, sendo a CEASAMINAS responsável apenas pela disponibilização do espaço físico.

REMOÇÃO DE NINHOS E OVOS

18.17 – A CONTRATADA deverá realizar visita diária às áreas críticas definidas no Plano de Controle Populacional para remoção manual de ninhos, ovos, filhotes e indivíduos adultos com posterior limpeza e higienização dos locais.

18.18 – Os serviços de retirada de ninho e ovos serão executados nos dias e horários previamente acordados entre as partes em conformidade com o Plano de Controle Populacional.

18.19 – Para execução dos serviços de retirada de ninhos e ovos a CONTRATADA deverá utilizar plataforma elevatória a ser operada por pessoal devidamente treinado para desenvolver trabalho em altura.

18.20 – Os pombos, filhotes, ovos e ninhos retirados pela CONTRATADA poderão ser temporariamente armazenados em local adequado, sendo o transporte interno de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser encaminhados para a destinação final ao final da visita diária.

18.21 – A CONTRATADA é responsável pela destinação adequada dos pombos, filhotes, ovos e ninhos retirados em conformidade com as normativas aplicáveis, devendo apresentar à CEASAMINAS documentação comprobatória.

ATIVIDADES SOCIOAMBIENTAIS E TREINAMENTO

18.22 – A CONTRATADA deverá propor e executar, a cada 2 (dois) meses, medidas de educação ambiental e treinamento para funcionários da CEASAMINAS e demais usuários do entreposto de Contagem, na forma previamente estabelecida no Plano de Controle Populacional.

18.22.1 – As ações referidas no item anterior poderão contemplar: palestras, rodas de conversa, apresentações, folder, catálogo informativo, cards, dentre outros, sendo a CONTRATADA responsável pela elaboração e diagramação do material, bem como pela disponibilização pessoal técnico para a execução quando se tratar de palestra, roda de conversa ou treinamento

18.23 – As atividades de educação socioambiental serão registradas pela CONTRATADA e relatadas no Relatório Mensal.

CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.24 – Devem ser adotadas todas as boas práticas operacionais no controle populacional de pombos, adotando procedimentos que garantam a qualidade e a segurança do serviço prestado, minimizando o impacto ao meio ambiente, à fauna, à saúde dos usuários e dos prestadores de serviço.

18.25 – O controle de pombo doméstico será realizado em consonância com os conceitos de controle integrado de vetores e pragas (RDC ANVISA nº 52/2009) e, portanto, será feito através de um conjunto de ações preventivas, corretivas, eficazes e contínuas, destinadas a reduzir as populações a níveis aceitáveis que não comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento e demais mercadorias comercializadas na CEASAMINAS/Contagem.

18.26 – O controle de pombo doméstico deverá respeitar o disposto na Instrução Normativa Ibama nº 141/2006, na Resolução do CFMV nº 1000/2012 e demais normativas aplicáveis.

18.27 – A CONTRATADA disponibilizará de seus próprios materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução do serviço, tais como: gaiola, redes de captura, aves de rapina e suas condições de manutenção (abrigo e alimento), EPIs e equipamentos de falcoaria (luva, poleiro, capuz, guizos, trela, destorcedor, fiador, dentre outros que se fizerem necessários), caixa de transporte, iscas, plataforma elevatória, dentre outros necessários.

18.28 – A CONTRATADA poderá utilizar contêiner metálico, em local a ser determinado pela FISCALIZAÇÃO, para guarda temporária dos produtos, materiais e equipamentos necessários.

18.28.1 – O contêiner a ser utilizado deverá estar em bom estado de uso, pintado e sem ferrugem, devendo servir para administração dos serviços e guarda de ferramentas, materiais e/ou equipamentos de segurança do trabalho.

18.29 – O prazo máximo de tolerância para o início de execução dos serviços é de 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da Ordem de Início de Serviço, no endereço registrado no preâmbulo.

18.30 – Cada etapa relativa à execução da programação deverá ser comunicada à CEASAMINAS com antecedência de 5 (cinco) dias, ocasião em que deverá ser apresentada relação de empregados que adentrarão na CEASAMINAS para execução dos serviços.

18.30.1 – Para entrada na portaria aos domingos e feriados, a CONTRATADA deve fazer uma lista dos nomes dos funcionários com identidade, placa dos veículos e apresentar de forma antecipada para a FISCALIZAÇÃO.

18.31 – Os serviços poderão ser realizados qualquer dia da semana e em qualquer horário, inclusive aos finais de semana e turno noturno, desde que previamente estabelecidos e acordado entre as partes no Plano de Controle Populacional.

18.31.1 – Caso haja necessidade de desligamento de energia, os serviços serão prioritariamente executados aos domingos ou sábados, a critério da FISCALIZAÇÃO.

18.32 – Verificada quaisquer impossibilidades técnicas de execução dos serviços, conforme este Termo de Referência, a contratada deverá imediatamente contatar a FISCALIZAÇÃO para instruções.

18.33 – Durante toda a execução dos serviços a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as medidas de saúde e segurança do trabalho, em especial as relacionadas às NR-06, NR-10 e NR-35, conforme descrito no Apêndice A deste Termo de Referência.

PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

18.34 – Durante a vigência do contrato serão entregues ao menos os seguintes produtos: 1 (um) Planos de Controle Populacional conforme item 18.5.1, 11 (onze) relatórios de acompanhamento conforme item 18.35 e 6 (seis) medidas de ações educativas e treinamentos conforme item 18.22.

18.35 – A contratada deve entregar mensalmente em arquivo digital o relatório fotográfico mensal de monitoramento da atividade e acompanhamento de indicadores, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – Caracterização do empreendimento

II – Objetivos dos serviços executados no período

III – Cronograma do serviço executado no período (datas, horários, locais, tipo de controle utilizado em cada local, incluindo mapeamentos de pontos de armadilhas/falcoaria/remoção)

IV – Monitoramento da eficácia das medidas de controle (número de indivíduos capturados/removidos por técnica e por local, número de ninhos e ovos removidos por técnica e por local, destinação dos animais capturados/removidos, indicadores alcançados, evolução das áreas-alvo, dentre outros)

V – Recomendações e sugestões de soluções ou melhorias na eficácia dos serviços de

controle de pombos, bem como orientações de medidas preventivas e corretivas que podem ser tomadas pela CEASAMINAS para aumentar a eficácia do controle de pombos;

VI – Registro das ações socioambientais do período, se for o caso, descrevendo a metodologia, enumerando os temas abordados, objetivo dos temas, público-alvo, tempo e duração da ação, registros fotográficos.

18.35.1 – No Relatório a que se refere o item 18.34 deve constar a assinatura do Responsável Técnico da CONTRATADA.

18.36 – A execução dos serviços e entrega dos produtos ocorrerá conforme Cronograma Executivo abaixo:

SERVIÇO/PRODUTO	MÊS																			
Obtenção de autorizações/licenças para execução do contrato																				
Elaboração e entrega do Plano de Controle Ambiental																				
Serviço mensal de controle de pombos com falcoaria, armadilhas e remoção																				
Ações socioambientais e treinamento																				
Relatório mensal de acompanhamento																				

EQUIPE MÍNIMA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.37 – A equipe mínima para execução adequada dos serviços será composta por: (i) Biólogo Sênior, (ii) Biólogo Júnior, (iii) Ajudante Especializado e (iv) Técnico Segurança do Trabalho.

18.38 – Cabe à empresa contratada apresentar a ART do profissional responsável pela execução dos serviços previstos neste contrato, com comprovante de pagamento junto ao Conselho de Classe competente. Este profissional será o Responsável Técnico da Contrato.

18.39 – Toda a documentação técnica relativa ao contrato deverá ser coordenada, analisada e subscrita pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

18.40 – O Responsável Técnico deverá permanecer à disposição para atender a FISCALIZAÇÃO em todos os horários em que houver execução de serviços, por meio de telefone e em reuniões presenciais, a critério da FISCALIZAÇÃO.

18.41 – O Biólogo Sênior tem a função de coordenar a execução de todo o contrato, ser o responsável técnico pelos serviços prestados, além das seguintes atribuições:

- Responder pelos profissionais alocados pela CONTRATADA;
- Coordenar e liderar a efetiva execução dos serviços, atentando para segurança patrimonial e das equipes envolvidas nos trabalhos, mantendo atualizados todos os quesitos necessários para que equipes estejam habilitadas para a execução dos serviços;

- Garantir que sejam tomados os cuidados necessários com as aves de rapina adestradas e demais animais capturados;
- Responsabilizar-se pela emissão do Relatório Mensal e da Medição Mensal
- Coordenar a prestação dos serviços de medidas socioambientais, envolvendo as atividades de preparação e realização dos mesmos, incluída a elaboração dos materiais de divulgação;
- Prestar esclarecimentos e a respeito da execução dos trabalhos em reuniões técnicas com a CEASAMINAS e, quando necessário, com os Órgãos Ambientais em conjunto com representante da Contratante;
- Manter contatos com a FISCALIZAÇÃO, emitindo e encaminhando avisos, comunicações e informações sobre interrupções nos serviços, programadas e não programadas;
- Atender a todas as condicionantes das Autorizações de manejo emitidas pelo Órgão Ambiental, se for o caso;
- Outras atividades pertinentes para o bom andamento do contrato.

18.42 – O Biólogo Júnior tem a função de coordenar e supervisionar equipes de trabalho em campo, controlar padrões produtivos e administrar o cronograma, além das seguintes atribuições:

- Coordenar e supervisionar o trabalho em campo, mantendo a disciplina da equipe, atentando para segurança patrimonial e das equipes envolvidas nos trabalhos, distribuindo tarefas e acompanhando a realização das mesmas;
- Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho;
- Analisar o andamento da aplicação da técnica de falcoaria e o desempenho das aves de rapina, diagnosticando as necessidades de substituição de aves e/ou de ajustes operacionais;
- Conduzir os cuidados das aves de rapina e animais capturados, garantindo seu bem estar e sua segurança;
- Realizar as atividades de levantamento a campo, falcoaria, captura de animais, instalação e remoção de armadilhas, destinação de animais, carcaças, ovos e ninhos, controle e análise estatística das atividades;
- Elaborar os materiais referentes aos serviços de medidas socioambientais, envolvendo as atividades de preparação e realização dos mesmos, incluída a elaboração dos materiais de divulgação;
- Contribuir com a elaboração do Relatório Mensal e da Medição Mensal contemplando os dados obtidos em campo;
- Atender a todas as condicionantes das Autorizações de manejo emitidas pelo Órgão Ambiental observando normas de segurança do trabalho.
- Manter contatos com a FISCALIZAÇÃO, emitindo e encaminhando avisos, comunicações e informações sobre interrupções nos serviços, programadas e não programadas;
- Outras atividades pertinentes para o bom andamento do contrato.

18.43 – O Técnico em Segurança do Trabalho será o responsável pelo fornecimento e seleção dos EPIs necessários e pela inspeção e substituição dos mesmos em caso de necessidade. Deverá obrigatoriamente acompanhar presencialmente durante todas as atividades sempre que julgar necessário, sobretudo as que envolverem necessidade de desligamento de energia.

18.44 – Justifica-se a presença do Técnico em Segurança do Trabalho visto que haverá constante trabalho em altura, além de trabalho próximo a área energizada, tais como retirada de ninhos em luminárias e eletrocalhas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MAPEAMENTO DE RISCOS

19.1 – Descrição da necessidade:

19.1.1 – Contratação de empresa para prestar serviços de controle e manejo de pombo doméstico (*Columba livia*) no Entrepasto de Contagem da CEASAMINAS através da captura e remoção de pombos utilizando técnicas de falcoaria e armadilhamento, com fornecimento de todos os itens, produtos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários para sua execução e conforme especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência.

19.2 – Premissas relativas à Matriz de Riscos:

19.2.1 – As partes contratantes, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte, com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos.

19.2.2 – A repactuação de preços aludida na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

19.2.3 – É defeso à parte a qual o risco haja sido atribuído pleitear reequilíbrio econômico-financeiro acerca do objeto constante na definição desse risco.

19.2.4 – É vedada a alteração de alocação de risco ao longo da vigência do CONTRATO.

Risco 1	Questionamentos excessivos no processo licitatório
Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixo
Dano	Legitimidade da licitação
Ação Preventiva	Definir as regras da contratação de forma clara no Edital e seus anexos, atentar à legislação vigente relacionada ao objeto de contratação;
Ação de Contingência	Republicação do Edital com correção dos itens alvo de impugnação
Alocação	CEASAMINAS
Risco 2	Licitação deserta ou fracassada
Probabilidade	Baixa
Impacto	Médio
Dano	Não finalizar a licitação sendo necessária nova publicação
Ação Preventiva	Encaminhar Termo de Referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade possível de interessados em participar do certame; Distribuir o quantitativo de serviços em lotes que sejam atrativos, quando possível
Ação de Contingência	Republicação do Edital corrigindo o que poderia ter provocado a desistência de empresas possivelmente interessadas
Alocação	CEASAMINAS
Risco 3	Empresa vencedora da licitação se recusar a assinar o contrato
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Não contratação dos serviços
Ação Preventiva	Edital deve prever punição para a empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência	Adjudicar novo prestador de serviço ou promover nova licitação
Alocação	CEASAMINAS
Risco 4	Empresa contratada não consegue executar os serviços na quantidade e qualidade previstas
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atrasos na prestação dos serviços com eventual não execução

Ação Preventiva	<p>Contrato deve prever requisitos de quantidade e qualidade, além de sanções, que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados;</p> <p>Contrato deve prever que, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, a segunda colocada no certame poderá ser habilitada</p> <p>Exigir documentação comprobatória de que a licitante já prestou serviços semelhantes ao contratado, ao menos 30%</p> <p>Exigir o máximo de garantia contratual permitido em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa na prestação dos serviços.</p>
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com a aplicação das sanções previstas sempre que ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar o contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova licitação.
Alocação	CONTRATADA
Risco 5	Falência da empresa contratada
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso nos serviços
Ação preventiva	Exigir requisitos relativos à qualificação econômica e financeira Exigir garantia contratual
Ação de Contingência	Adjudicar ao fornecedor ou promover nova contratação
Alocação	CEASAMINAS
Risco 6	Fornecimento de materiais e equipamentos de baixa qualidade
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade dos materiais disponibilizados
Ação preventiva	Controle prévio à utilização dos produtos; Exigência de provas gráficas e
Ação de contingência	Devolução dos materiais de baixa qualidade e aplicação de sanções previstas no contrato
Alocação	CONTRATADA
Risco 7	Falhas nos serviços de segurança do trabalho
Probabilidade	Alta
Impacto	Alto
Dano	Custos advindos de acidente de trabalho, segurança inadequada ou ausente
Ação preventiva	Estudos de segurança no trabalho, análise de risco, uso de EPIs, capacitação de pessoal, fiscalização da aplicação das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho
Ação de contingência	Contrato deve prever que nestes casos os custos deverão ser arcados pela contratada e aplicar penalidades quando cabíveis
Alocação	CONTRATADA
Risco 8	Indisponibilidade da área de trabalho
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Atraso no cronograma executivo
Ação preventiva	Conscientização dos usuários sobre a necessidade da execução do serviço esclarecendo os benefícios
Ação de contingência	Marcação com aviso ao usuário sobre a liberação da frente da loja

Alocação	CEASAMINAS
Risco 9	Tempo chuvoso, inclusive com raios e ventos
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Atraso no cronograma e aumento do risco de acidentes
Ação preventiva	Seguir orientações da análise de risco e demais documentos de segurança do trabalho; verificar previsão do tempo quando programar atividade
Ação de contingência	Paralisar as atividades e fazer a reprogramação
Alocação	CONTRATADA e CEASAMINAS
Risco 10	Erro na estimativa de custo por parte da CEASAMINAS
Probabilidade	Baixa
Impacto	Médio
Dano	Aumento do custo, pleito do contratado
Ação preventiva	Termo de referência com qualidade, edital de prever visita técnica
Ação de contingência	A contratada deve prever que todos os serviços são sua obrigação até acréscimo de 10% dentro do preço ofertado. Acima de 10% será feito aditivo contratual
Alocação	Contratada até 5% de aumento do custo
Risco 11	Manejo inadequado dos pombos capturados, trazendo riscos ao meio ambiente e à sociedade.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Médio
Dano	Responsabilização por danos. Aumento do custo.
Ação preventiva	Garantir que as cláusulas contratuais sobre cuidados com os pombos capturados sejam cumpridas
Ação de contingência	Aplicar penalidades previstas no contrato
Alocação	CONTRATADA
Risco 12	Utilizar aves de rapina proveniente de criadouros ilegais, espécimes sem registro e/ou licença e/ou em lista de espécies ameaçadas de extinção.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Risco de notificação, autuação e sanções. Paralisação do serviço até regularização. Atraso na execução do serviço.
Ação preventiva	Verificar documentação relacionada
Ação de contingência	Regularização da espécie e/ou substituição por espécie licenciada
Alocação	CONTRATADA e CEASAMINAS
Risco 13	Furto, roubo, fuga ou morte das suas aves de rapina durante a execução do objeto.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Suspensão do serviço ou atraso na execução do objeto. Responsabilização por danos. Aumento do custo do produto e/ou do

	serviço.
Ação preventiva	Garantir o bem-estar das aves de rapina. Realizar o manejo adequado das aves de rapina
Ação de contingência	Certificar de que os funcionários têm capacitação técnica e habilitação. Não permitir que outras pessoas tenham acesso às aves.
Alocação	CEASAMINAS
Risco 14	Utilizar armadilhas com condições desfavoráveis para a sobrevivência dos pombos. Deixar os pombos presos nas armadilhas por tempo superior ao adequado.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Causa sofrimento aos animais. Risco de notificação, autuação pelo órgão ambiental competente. Risco de paralisação do serviço. Risco de reparação do dano causado.
Ação preventiva	Garantir que as cláusulas contratuais relacionadas sejam cumpridas
Ação de contingência	Fazer adequações nas armadilhas. Trocar armadilhas. Manter pombos pelo tempo adequado.
Alocação	CONTRATADA e CEASAMINAS
Risco 15	Realizar o transporte das aves de forma inadequada, afetando o bem-estar animal.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Risco de sofrimento e morte do animal. Risco de notificação, autuação e sanções
Ação preventiva	Garantir que as cláusulas contratuais relacionadas sejam cumpridas
Ação de contingência	Analisar a documentação para o transporte das aves. Certificar capacitação da equipe.
Alocação	CONTRATADA e CEASAMINAS
Risco 16	Acidentes leves ocorridos com as aves de rapina decorrentes ou não do manejo inadequado, que levam a um simples atendimento ou curativo;
Probabilidade	Baixa
Impacto	Médio
Dano	Custos com reposição de animais, custos com tratamentos veterinários.
Ação preventiva	Exigir treinamento dos profissionais. Garantir o manejo adequado das aves.
Ação de contingência	Revisar manejo das aves.
Alocação	CONTRATADA
Risco 17	Não dar a destinação final adequada aos resíduos que envolvem toda atividade contratual/ Não apresentar os Certificados de destinação final e as licenças de transporte e destinação final de resíduos.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Risco de contaminação do meio ambiente. Risco de notificação, autuação e sanção pelo órgão ambiental
Ação preventiva	Apresentar as documentações relativas ao transporte e destinação final de resíduos ao fiscal/ gestor do contrato
Ação de	Realizar a destinação ambientalmente adequada. Aplicar penalidades

contingência	contratuais.
Alocação	CONTRATADA e CEASAMINAS
Risco 18	Não traçar estratégia eficiente de captura de forma que os pombos apenas se desloquem entre os pavilhões, sem efetiva redução populacional.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Afeta a medição e a execução do contrato; Afeta a eficiência/eficácia do serviço
Ação preventiva	Exigir cumprimento integral do Plano de Controle Populacional.
Ação de contingência	Estabelecer estratégia em um plano de trabalho. Fazer adequações.
Alocação	CEASAMINAS
Risco 19	Não manter válidas as documentações e licenças exigidas no contrato
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Risco de notificação, autuação, sanções, Risco de paralisação do serviço.
Ação preventiva	Revisar validade das autorizações e licenças periodicamente
Ação de contingência	Exigir renovação das autorizações e licenças
Alocação	CONTRATADA/ CEASAMINAS
Risco 20	Não garantir a integridade das aves de rapina, tais como: alimentação e hidratação adequada, ambientes higienizados, arejados e organizados, ordenação dos instrumentos e equipamentos de manejo, de transporte, cuidados médicos, dentre outros;
Probabilidade	Baixa
Impacto	Médio
Dano	Risco de causa de sofrimento a ave. Risco de notificação, autuação, sanção pelo órgão ambiental e paralisação do serviço
Ação preventiva	Revisitar periodicamente o local onde as aves são mantidas.
Ação de contingência	Atuar conforme plano de manejo. Fiscalização por parte do fiscal de contrato
Alocação	CONTRATADA/ CEASAMINAS
Risco 21	Não comunicar a CEASAMINAS sobre notificação expedida por órgão ambiental governamental que a impeça, suspenda, embargue ou qualquer outra determinação que interfira no exercício de suas atividades
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Exposição da CEASAMINAS a risco de notificação, autuação e sanção pelo órgão ambiental e paralisação do serviço
Ação preventiva	Comunicar sobre qualquer expediente que possa interferir no resultado do serviço
Ação de contingência	Aplicar penalidades previstas no contrato
Alocação	CONTRATADA/ CEASAMINAS

Risco 22	Acidentes graves e fatais ocorridos com as aves de rapina decorrentes ou não do manejo inadequado.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Custos com reposição de animais, custos com tratamentos veterinários.
Ação preventiva	Exigir cumprimento do plano de controle populacional e treinamento dos profissionais
Ação de contingência	Aplicar penalidades contratuais.
Alocação	CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 18 de Agosto de 2023.

Diretor-Presidente CEASAMINAS

Diretor CEASAMINAS

LINHA AMBIENTAL CONSULTORIA EM NEGÓCIOS E MEIO AMBIENTE
LTDA

Fiscal: Departamento de Engenharia e Infraestrutura

Testemunhas:

Vander Lucio Sanches
CPF: ***.546.186-**

Leonardo Cabral Ferreira
CPF: ***.007.376-**